



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1735, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de eventos e distribuição gratuita de bens e serviços junto as ações culturais do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventos e promover a distribuição gratuita de bens e serviços, para comemoração de datas festivas, comemorativas, promocionais e culturais junto às ações culturais do Município de Pato Bragado relativos a:

- I - Páscoa;
- II - Dia da Família;
- III - Festa Junina;
- IV - Jogos Infantis;
- V - Dia das Crianças;
- VI - ACAMPA;
- VII - SARAU;
- VIII - Dia do Músico;
- IX - Encontro de Danças;
- X - Semana do Portador de Necessidades Especiais;
- XI - Encontro Interestadual de Dança da Terceira Idade/Dança Sênior;
- XII - Natal.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2369*
de *25/08/21* FL. _____
Visto _____

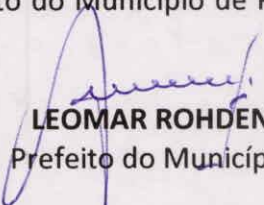
Art. 2º Os tipos de eventos, as datas dos eventos e festividades comemorativas e os bens ou serviços distribuídos de forma gratuita, serão definidos anualmente, conforme programação da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente aprovadas por Decreto, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único. Os bens e serviços a serem distribuídos de forma gratuita aos alunos da rede pública municipal de Educação e Cultura do Município de Pato Bragado com base na presente lei ficam limitados a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), por ano, considerando todos os eventos citados no Artigo 1.º desta Lei.

Art. 3º As despesas criadas por esta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento ou de créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município